

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre o valor e prazo de pagamento do Auxílio Emergencial 2021.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Os arts. 1º, 2º e 15 da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, **a ser pago mensalmente, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus**, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, **no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

.....” (NR)

“Art. 2º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado **a dois** beneficiários por família.

§1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** a título do Auxílio Emergencial 2021.

§2º Não será permitida a cumulação simultânea do Auxílio Emergencial 2021 com qualquer outro auxílio emergencial federal, ressalvado o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, em razão de decisão judicial ou de contestação extrajudicial realizada no âmbito da Defensoria Pública da União e homologada pelo Ministério da Cidadania.” (NR)

“Art. 15. O período de que trata o art. 1º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo federal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Em edição extra do Diário Oficial da União, publicada no dia 18 de março de 2021, o governo instituiu as regras para pagamento do Auxílio Emergencial 2021. A MP prevê o pagamento, por apenas 4 meses, do valor padrão do benefício de R\$ 250, que poderá variar a depender da composição familiar. Para mulheres chefes de família, o



valor será de R\$ 375. Pessoas que vivem sozinhas receberão R\$ 150 por mês. Além do mais, o Programa permitirá que apenas uma pessoa por família receba o benefício.

Observe-se que os valores são muito inferiores aos estabelecidos em 2020, por meio da Lei n. 13.982, de 2020, que fixou o auxílio em R\$600,00, garantindo o pagamento de duas cotas às mulheres provedoras de famílias monoparentais. Em 2020, governo autorizou o pagamento para até duas pessoas por lar, e, nesta MP 1039, reduz a um único beneficiário por família.

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) - que mede inflação percebida por famílias com renda entre um e cinco salários mínimos mensais - fechou 2020 em 5,45%, a maior taxa desde 2016 (6,58%), e que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que é considerado a inflação oficial do Brasil, chegou a 0,86% em fevereiro, não se pode conceber valores tão baixos de auxílio. O valor da cesta básica tem subido mês a mês e seu valor médio, considerando a média de todos os estados brasileiros, é de R\$400,00.

Desse modo, a presente emenda visa a resgatar o pagamento do auxílio emergencial no mesmo aprovado em 2020 pelo Congresso Nacional, por todo o período da pandemia, e não apenas por 4 meses, e a acumulação de dois benefícios por família, de modo a garantir a sobrevivência digna dos brasileiros mais necessitados neste momento, que é o pior momento da pandemia.

Plenário Ulisses Guimarães, 22 de março de 2021.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Deputado Federal



CD/21200.10333-00